



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEAP

Comissão de Educação e Atribuição Profissional – EXERCÍCIO 2019

DATA: 5 e 6 de agosto de 2019

LOCAL: Brasília-DF

## PRESENCAS

COORDENADOR :	Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
COORDENADOR ADJUNTO :	Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
MEMBRO:	Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior
ASSISTENTE :	Fábio Henrique Giotto Merlo

### **RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 30 DE JUNHO DE 2006**

*Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.*

(...)

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO PERMANENTE

(...)

#### Subseção III

#### Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

*Art. 37. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.*

*Art. 38. Compete especificamente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:*

*I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

*II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

*III – apreciar e deliberar sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica;*

*IV – apreciar e deliberar sobre educação continuada;*

V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;

VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;

VIII – posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação;

IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;

X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

XI – apreciar e deliberar sobre cadastro de cursos técnicos de nível médio e de graduação superior tecnológica e plena para atualização da tabela de títulos profissionais;

XII – atualizar a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; e

XIII – apreciar e deliberar sobre registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino. Seção II

#### Da Reunião da Comissão Permanente

Art. 127. A comissão permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão permanente, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de vinte dias das sessões plenárias do Confea.

Art. 129. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão permanente impedido de comparecer a reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 130. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente, que levará o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º Exceção se faz à reunião extraordinária realizada simultaneamente à sessão plenária do Confea, que independe de autorização para sua realização.

Art. 131. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 132. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes da comissão.

Art. 133. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão permanente obedece à seguinte sequência:

I – verificação do quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV – comunicações;

V – apresentação da pauta;

VI – definição da ordem de prioridade dos relatos;

VII – distribuição das matérias a serem relatadas;

VIII – relato, discussão e apreciação das matérias; e

IX – apreciação das matérias apresentadas extras à pauta.

(...)

1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS / ASSUNTOS INTERNOS		
1.1	REFERÊNCIA	

	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Verificação de Quórum
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> O coordenador Luiz Antonio Corrêa Lucchesi deu início à reunião com a presença do conselheiro Osmar Barros Júnior e do conselheiro Jorge Luiz Bitencourt da Rocha.	
1.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 6ª Reunião Ordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	
1.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF-00976/2019
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Aprovação da súmula da 5ª Reunião Extraordinária da CEAP
	ORIGEM	CEAP
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Súmula aprovada	
<b>2 – DIPLOMADOS NO EXTERIOR</b>		
2.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03822/2019
	INTERESSADO	Deseparats Bernal Ortega
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomada no exterior, Engenheira Civil
	ORIGEM	Crea-CE
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 156/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u>	

	<p>Propor ao Plenário do Confea:</p> <p>1) Homologar o registro profissional de Desemparats Bernal Ortega, espanhola, com o título de Engenheira Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-CE, e atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” (referente a obras para aproveitamento de energia), “g”, “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; e</p> <p>2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.</p>	
2.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03136/2019
	INTERESSADO	Jeremie Darius Sani
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP Nº 157/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>Propor ao Plenário do Confea:</p> <p>1) Homologar o registro profissional de Jeremie Darius Sani, francês, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a"; "b"; "c" (referente a estradas de rodagem); "d"; "e" (referente à drenagem); “f” (referente a obras para aproveitamento de energia), "g" (referente a rios e canais); "h", “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem; grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos</p> <p>2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.</p>	
2.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF-10263/2018
	INTERESSADO	Gustavo Rocha Guerin
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior
	ORIGEM	Crea-GO
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>A CEAP, reunida em sua 7ª Reunião Ordinária, de 5 a 6 de agosto de 2019, em Brasília-DF, decidiu encaminhar o processo para análise técnica tendo em vista a resposta da</p>	

	diligência solicitada.	
2.4 (extra)	REFERÊNCIA	Processo nº CF-10267/2018
	INTERESSADO	Raynerson Ferreira Maia
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior
	ORIGEM	Crea-GO
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 168/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Baixar o processo em diligência ao Crea-GO para o cumprimento das seguintes exigências: Por parte do interessado: 1.1) Encaminhar o histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas na Universidade do Porto; 1.2) Encaminhar documento indicando a duração do período letivo ministrado pela Universidade do Porto; 1.3) Encaminhar o conteúdo programático das disciplinas cursadas na Universidade do Porto; 1.4) Encaminhar o apostilamento dos documentos emitidos pela autoridade competente de Portugal. Por parte do Crea: 1.5) Autenticar as cópias dos documentos apresentados pelo interessado; 1.6) Instruir o processo com toda a documentação necessária prevista na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 (análise do Conteúdo Programático e Histórico Escolar com indicação de cargas horárias), e Decisão Normativa nº 12, de 7 de dezembro de 1983 (Análise Curricular). 2) Após o envio do ofício ao Crea-GO, retornar o processo à Gerência Técnica para aguardar o cumprimento da diligência.	
<b>3 – ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
3.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01759/2019
	INTERESSADO	Victor Cesar Guia Monteiro
	ASSUNTO	Revisão da Anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica
	ORIGEM	Crea-MT
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 158/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u>	

	<p>1) Retornar o processo ao Crea-MT para conhecimento da Decisão nº PL-1157/2019, que determinou ao Crea-MT, Crea-PR, Crea-RJ e ao Crea-GO que façam constar das informações referentes ao Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Victor Cesar Guia Monteiro as atribuições concedidas pela câmara especializada de Engenharia Elétrica do Crea-RJ, Crea de origem da instituição do curso de pós-graduação concluído pelo interessado;</p> <p>2) Arquivar o presente processo em função do assunto já ter sido decidido pelo Plenário do Confea.</p>	
3.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02837/2019
	INTERESSADO	Luiz Ricardo Rebouças da Silva e CCEGM
	ASSUNTO	Revisão de atribuição profissional
	ORIGEM	Crea-CE
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP Nº 159/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>Propor ao Plenário do Confea anular a Decisão nº PL/CE nº 184/2018 em função de conceder atribuições profissionais de forma irrestrita e genérica a profissionais, situação vedada pelos normativos vigentes.</p>	
<b>4 – OUTROS ASSUNTOS</b>		
4.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-04024/2019
	INTERESSADO	Comissão Temática CONTECC 2019
	ASSUNTO	Proposta nº 012/2019 – CT CONTECC – Calendário e divulgação do CONTECC 2020
	ORIGEM	CT CONTECC
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP Nº 167/2019</p>	
	<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>Propor ao Plenário do Confea:</p> <p>1) Incluir o CONTECC como uma das atividades da 77ª SOEA.</p> <p>2) Aprovar o calendário provisório de atividades do 77ª SOEA/CONTECC:</p> <p>2.1) INÍCIO DO ENVIO DOS TRABALHOS PARA O CONTECC 2020: 1º de outubro de 2019</p> <p>2.2) FIM DO ENVIO DOS TRABALHOS PARA O CONTECC 2020: 31 de março de 2020</p> <p>2.3) AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS: até 12 de maio de 2020</p> <p>2.4) DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 19 de maio de 2020</p> <p>2.5) ENTREGA DOS ARQUIVOS DOS BANNERS DOS TRABALHOS APROVADOS: até 29 de maio de 2020</p>	

	<p>2.6) DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO ORAL: até 26 de junho de 2020</p> <p>2.7) DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS: até 30 de junho de 2020</p> <p>3) Autorizar o início da divulgação oficial do 77ªSOEA/CONTECC nas homepages do Sistema Confea/Crea/Mútua, bem como nas redes sociais, a partir de 1º de outubro de 2019.</p> <p>4) Autorizar a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, por intermédio da Gerência de Comunicação - GCO, a elaborar o material publicitário do 77ªSOEA/CONTECC a ser utilizado na divulgação do congresso nas homepages do Sistema Confea/Crea/Mútua e nas redes sociais.</p> <p>5) Autorizar a SEG, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, a inserir o link de acesso ao sistema de inscrição de trabalhos para o 77ªSOEA/CONTECC nas homepages do Sistema Confea/Crea/Mútua, a partir de 1º de outubro de 2019.</p>	
4.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-08736/2018
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea
	ASSUNTO	Indicação para os comitês de Mobilidade e de Certificação da Federação das Associações de Engenheiros de Língua Portuguesa – FAELP
	ORIGEM	
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> A CEAP, reunida em sua 7ª Reunião Ordinária, de 5 a 6 de agosto de 2019, em Brasília-DF, decidiu encaminhar o processo para a Presidência do Confea para realizar a indicação solicitada pela CAIS.	
4.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03920/2019
	INTERESSADO	Rodrigo da Rosa Becker
	ASSUNTO	Capacitação de Profissionais em Curso de Classificadores de Produtos de Origem Vegetal
	ORIGEM	MAPA
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	DELIBERAÇÃO CEAP Nº 166/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea responder a consulta da Coordenação Geral de Qualidade Vegetal – CGQV do Ministério da Agricultura – MAPA no sentido de que a formação do Técnico em Zootecnia Rodrigo da Rosa Becker é incompatível com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 2009, uma vez que sua formação acadêmica é predominantemente na área animal.	
4.4	REFERÊNCIA	Processo nº 07333/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI

	ASSUNTO	Proposta nº 012/2018-CCEEAGRI e 006/2019 CCEEAGRI – Regulamento sobre o cadastro urbano
	ORIGEM	CCEEAGRI
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 160/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Conhecer a Proposta nº 006/2019-CCEEAGRI; 2) Firmar o entendimento de que, em face do exposto, tal proposta não tem condições de ser utilizada na proposta de decisão normativa objeto do Processo nº CF-0497/2014, em tramitação; e 3) Anexar a presente proposta no processo supracitado.	
4.5	REFERÊNCIA	Processo nº 02730/2019
	INTERESSADO	Crea-MT
	ASSUNTO	Consulta - Atribuição sobre conflito de interesse entre a PL-780/2019 Resolução 359/1991 Lei 7410/85
	ORIGEM	Crea-MT
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 161/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Responder ao Crea-MT e ao consulente que a Decisão Plenária Nº PL-780/2018, de 11 de maio de 2018, não confere atribuições aos profissionais relacionados e sim, responde à consulta da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio e, tão somente confirma os profissionais competentes para assinar tais projetos, competências esta já inerentes àquelas profissões relacionadas, e não atribuídas pela citada Decisão Plenária, porque estas são feitas pelas respectivas Câmaras Especializadas; e 2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea e arquivar o presente processo.	
4.6	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03227/2019
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI
	ASSUNTO	Proposta nº 015/2018-CCEEAGRI – Extensão de Atribuição em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
	ORIGEM	CCEEAGRI



	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP N° 162/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> 1) Encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para que dê conhecimento à CCEEAGRI do presente entendimento, assim como da Deliberação CEAP n° 5097/2018, de 25 de setembro de 2018, e da Decisão n° PL-2217/2018; e 2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea.	
4.7	REFERÊNCIA	Processo n° CF-03340/2019
	INTERESSADO	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
	ASSUNTO	Recomendação n° 002/2019/16PJ/DOS - PP - Procedimento Preparatório n° 06.2019.00000474-8
	ORIGEM	MPE-MS
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP N° 163/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Oficiar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Dourados-MS no seguinte sentido: 1.1) A avaliação dos bens imóveis deve ser abrangente, compreendendo a vistoria do bem, sua classificação, padrão construtivo, descrição dos materiais aplicados, tipologia, estado de conservação, eventuais patologias, idade aparente e identificação do valor de mercado, dados, estes, e informações que deverão constar de relatório técnico; 1.2) Portanto, a avaliação dos bens imóveis deverá contar com profissionais da Engenharia e da Agronomia, em equipes multiprofissionais, se for o caso, constituída por profissionais habilitados em função das características do imóvel (urbano ou rural) e de sua função, devido à necessidade de avaliação de anomalias endógenas (vícios construtivos) e exógenas (falta ou mau planejamento de manutenção); 1.3) Dessa forma, a Comissão de Avaliação da Prefeitura de Dourados deve contar com profissionais registrados no Sistema Confea/Crea sob pena de se resultar em avaliações por profissionais outros que não tenham competência para tal atividade. 2) Parabenizar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul por esta ação que corrobora com o Sistema Confea/Crea na fiscalização do exercício profissional; e 3) Dar conhecimento ao Crea-MS.	
4.8	REFERÊNCIA	Processo n° CF-11430/2018
	INTERESSADO	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC
	ASSUNTO	Proposta n° 019/2018 - CCEEC - Alteração da Resolução n° 1073/2016.
	ORIGEM	CCEEC
	RELATOR	Osmar Barros Júnior

<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 164/2019		
<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea arquivar a Proposta nº 019/2018-CCEEC referente à proposta de resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais tendo em vista que:  1) A proposta de resolução foi considerada inadmissível uma vez que as informações constantes do processo são insuficientes para explicitar a justificativa da edição do ato administrativo normativo, fundamentar sua defesa prévia contra possível arguição de ilegalidade, além de não terem sido apresentadas as medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea, além de, no mérito, o teor da proposta não ser cabível; e  2) A análise da legalidade também concluiu pela sua rejeição e posterior arquivamento.		
4.9	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02957/2019
	INTERESSADO	Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua
	ASSUNTO	Proposta - CP Nº 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio. Extensão de Atribuições aos Profissionais do Sistema Confea/Crea.
	ORIGEM	CP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 165/2019		
<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea responder ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019, que:  1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio;  2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade.		
4.10	REFERÊNCIA	Processo nº CF-11266/2018
	INTERESSADO	Sistema Confea/Crea e Mútua
	ASSUNTO	Comissão Temática Certificação de profissionais do grupo Agronomia
	ORIGEM	Confea
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
<u>OBSERVAÇÕES:</u>		
<u>CONCLUSÃO:</u>		

		<p>A CEAP, reunida em sua 7ª Reunião Ordinária, de 5 a 6 de agosto de 2019, em Brasília-DF, decidiu encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência para indicação do assessor do GT, conforme item 6 da Decisão nº PL-1207/2019.</p> <p>Por oportuno, a CEAP sugere a indicação do assessor Flávio Bolzan, tendo em vista o vasto conhecimento sobre o assunto.</p>
4.11 (extra)	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03962/2019
	INTERESSADO	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
	ASSUNTO	Consulta sobre as propostas de regulamentação do uso medicinal e científico da planta Cannabis
	ORIGEM	ANVISA
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>DELIBERAÇÃO CEAP Nº 162/2019</p>		
<p><u>CONCLUSÃO:</u></p> <p>1) Tendo em vista a solicitação do Gabinete da Presidência do Confea, esta CEAP tem o seguinte entendimento sobre a Consulta Pública nº 655/2019 acerca da regulamentação do uso medicinal e científico da planta Cannabis:</p> <p>1.1) O texto da proposta de resolução remete, em vários momentos à necessidade do responsável técnico ser um Engenheiro Agrônomo com as atribuições do Decreto nº 23.196, de 1933 e/ou do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, para que possa se responsabilizar por todas as atividades necessárias ao cultivo, colheita, armazenamento, transporte e processamento, embalagem, rastreabilidade, controle de inventário e escrituração sanitária da Cannabis Spp;</p> <p>1.2) Da leitura da proposta de resolução, verifica-se que as exigências em relação ao cultivo da Cannabis envolvem uma série de atividades meio relacionadas à Engenharia e à Agronomia, as quais devem contar com profissional habilitado, de diversas modalidades, com o devido registrado no Sistema Confea/Crea;</p> <p>1.3) O nível de controle exigido na proposta de resolução, faz-se imprescindível a utilização do instrumento do Livro de Ordem, institucionalizado pelo Confea por meio da Resolução nº 1.094, de 2017, a qual permitirá um acompanhamento pleno de todos os eventos relacionados à cultura, atendendo às exigências da ANVISA.</p> <p>Dessa forma, sugere-se que seja incluído na proposta de resolução o seguinte:</p> <p>CAPÍTULO I; Seção III: Das definições.</p> <p>Art. 5º; XIV – Livro de Ordem: documento que constitui a memória escrita de todas as atividades relacionadas com o serviço e que servirá de subsídio para: comprovar autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos, comprovar a efetiva participação do responsável técnico na execução dos trabalhos do serviço.</p> <p>CAPÍTULO VII</p> <p>DAS RESPONSABILIDADES</p> <p>Art. 75</p> <p>XII – preencher e manter atualizado o Livro de Ordem referente ao serviço disposto nesta Resolução</p> <p>2) Encaminhar o processo ao Gabinete da Presidência para avaliar a assinatura de ad referendum sobre a matéria em função da urgência citada durante a reunião da CEAP.</p>		
<p><b>5 – Cadastramento de Instituições e Cursos</b></p>		
<p>Não houve assuntos pautados.</p>		

<b>6 – INSERÇÃO DE TÍTULOS</b>		
Não houve assuntos pautados.		
<b>7 – PARA CONHECIMENTO</b>		
7.1	REFERÊNCIA	
	INTERESSADO	
	ASSUNTO	Conhecimento do trabalho da Prof. Dra. Ângela Beatrice Dewes Moura sobre concessão de atribuições apresentado na reunião da CCEEI em 2018
	ORIGEM	Outros
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u>	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Encaminhar e-mail de agradecimento e solicitando instruções de como o aplicativo funciona.	
<b>8 – ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS</b>		
Não houve assuntos pautados.		
<b>Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi</b>		
<b>Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha</b>		
<b>Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior</b>		



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 08/10/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 08/10/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0255128** e o código CRC **F859A43F**.